



COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, MINISTÉRIO DA DEFESA - MARINHA DO BRASIL,
MINISTÉRIO DA FAZENDA, MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

O Presidente da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 1.507, de 30 de maio de 1995, expede a presente

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO nº 021/2004,

conforme Deliberação nº 38/2004 - CONPORTOS, de 11 de agosto de 2004, publicada no DOU de 19 de agosto de 2004, ao **TECON SUAPE S/A - TERMINAL DE CONTÊINERES DO PORTO DE SUAPE**, CNPJ 04.471.564/0001-63, situado na Avenida Portuária, s/nº, Distrito Porto de Suape, Ipojuca, Estado de Pernambuco, por implementar o Plano de Segurança Pública Portuária e cumprir as disposições do Capítulo XI-2 da Convenção Solas de 1974 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - ISPS Code, estando a instalação habilitada para operar com navios porta-contêineres, empregados no tráfego marítimo internacional.

Esta Declaração é válida até 19 de agosto de 2009, sujeitando-se ao especificado no verso deste documento.

Brasília, 30 de agosto de 2005.

LUIZ FERNANDO CORRÊA
Secretário Nacional de Segurança Pública
Presidente da CONPORTOS



Considerando que o interessado possui novo registro com amparo no Acordo de Residência Mercosul e Associados, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, determine o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99. Processo Nº 08352.000130/2013-97 - DAVID ROLANDO PALOMINO MONTES.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08352.000253/2013-28 - SERIFO ISSUF CAIRABA SANHA, até 18/02/2014
Processo Nº 08352.002133/2013-65 - JULIANA ANDREA PARRA SALINAS, até 17/07/2014
Processo Nº 08354.006765/2013-88 - HAMILTON PULACO SOLO, até 10/09/2014
Processo Nº 08375.001111/2013-10 - DARLENE DELGADO LEITE, até 30/03/2014
Processo Nº 08375.005584/2013-96 - SILVIA BRENNNA, até 16/08/2014

Processo Nº 08376.000807/2013-19 - GILDOLINA DE FATIMA FONSECA, até 12/04/2014
Processo Nº 08389.008960/2013-45 - BALMORE ALIRIO CRUZ AGUILAR, até 22/04/2014

Processo Nº 08460.003291/2013-13 - YANESSA ELISANGELA TOME FABIO, até 28/02/2014
Processo Nº 08495.002236/2013-09 - JACIRA PATRICIA MENDONÇA DOS SANTOS VARELA, até 19/07/2014
Processo Nº 08505.052397/2013-79 - FRANCISCA ALEXANDRA GAVILANES OLEAS, até 29/06/2014

Processo Nº 08505.066323/2013-10 - MONICA ALEJANDRA PAVEZ AGUILAR, até 30/06/2014
Processo Nº 08506.012173/2013-14 - MARCIN ANDRZEJ CZACHOR, até 20/08/2014

Processo Nº 08793.000344/2013-74 - ANTONIO DA PIEDADE MELO, até 05/03/2014
Processo Nº 08505.058852/2013-40 - BENJAMIN THOMAS, até 23/07/2014

Processo Nº 08270.012735/2013-31 - ALADJE BUA CASAMA, até 22/06/2014
Processo Nº 08352.002076/2013-14 - ANTONIO CHAMUENE, até 08/07/2014

Processo Nº 08354.004512/2013-70 - ISABEL FALOH GANDARILLA, até 23/07/2014
Processo Nº 08354.006740/2013-84 - ANA MARIA LOAIZA ECHEVERRI, até 10/08/2014

Processo Nº 08410.000205/2013-06 - DANY GABRIEL SAMPA, até 23/02/2014
Processo Nº 08460.003010/2013-14 - FREDY NELSON BORRERO GUERRERO, até 15/12/2013

Processo Nº 08460.003039/2013-04 - RUBEN DARIO ARCINIEGAS MARTINEZ, até 15/12/2013
Processo Nº 08460.003040/2013-21 - ALFREDO RODRIGUEZ FIGUEROA, até 15/12/2013

Processo Nº 08460.014486/2013-81 - DIMITRIOS TSATSOS, até 02/05/2014
Processo Nº 08492.028082/2012-16 - MENAOUAR BERRHIL EL KATTEL, até 18/02/2014

Processo Nº 08495.000756/2013-79 - SIMAO ZACARIAS, até 04/03/2014.
DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VII. Processo Nº 08390.001688/2013-33 - ANTONIO MARTINEZ ESTAUIN, até 10/04/2014.

Determine o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08000.012596/2012-44 - ANDREW JACOB BERNHISEL

Processo Nº 08352.005463/2012-21 - AUSTIN JAMIL BRYANT
Processo Nº 08444.006520/2012-61 - ANTONIO TRILLO TRILLO

Processo Nº 08458.004302/2012-32 - ALEXANDRE MURO FERNANDEZ
Processo Nº 08503.001477/2012-03 - ANUARITE TOMAS EVANGELISTA BASILIO

Processo Nº 08505.085216/2012-18 - ADILSON MENDES PAULO
Processo Nº 08707.011134/2012-52 - ALVARO SANCHEZ GARCIA.

FÁBIO GONSAVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 13/12/2012, Seção 1, Pág. 192, onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:
Processo Nº 08505.028368/2011-24 - AHMAD AKRAN HAMADE
Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08505.028368/2011-24 - AHMAD HAMADE. No Diário Oficial da União de 05/07/2013, Seção 1, Pág. 57, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08280.027243/2012-40 - JOHN ALBRECHT
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08280.027243/2012-40 - JOHN PETER ALBRECHT.
No Diário Oficial da União de 15/07/2013, Seção 1, Páginas 142 e 143, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08240.000205/2012-16 - WILMER ANTONIO ORIA MERCADO
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08240.000205/2012-16 - WILMER ANTONIO ORIA MERCADO e JARIANNY YSABEL MANCILLA MORALES.

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS
DELIBERAÇÃO Nº 345, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013**

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, após análise dos registros e mecanismos de controle internos, relativos aos Supervisores de Segurança Portuária devidamente habilitados pela Comissão Nacional, à luz do disciplinado nas Resoluções nº 20 e 22, de 05 de março de 2004, publicadas no Diário Oficial da União, Seção 1, de 26 subsequente, DELIBERARAM PRORROGAR, ATÉ 31 DE JULHO DE 2014, A VALIDADE DOS CERTIFICADOS DE HABILITAÇÃO DOS APROVADOS NAS 3ª E 9ª EDIÇÕES DO CURSO DE SUPERVISOR DE SEGURANÇA PORTUÁRIA, expedidos pela CONPORTOS.

EDSON RAIMUNDO MACHADO
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

ALEXANDRE COELHO GOMES
p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÕES DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Nº 346 - Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 99ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2013, após análise dos registros e mecanismos de controle internos, relativos às DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO vigentes, reguladas pela Resolução CONPORTOS nº 26, de 08 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 15 subsequente, e na forma da Deliberação CONPORTOS nº 307, de 07 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 10 de janeiro de 2013, DELIBERARAM PRORROGAR, POR MAIS 01 (UM) ANO, a contar de 31 de dezembro de 2013, O PRAZO DE VALIDADE DAS DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO, expedidas por esta Comissão Nacional.

Nº 347 - Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 99ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2013, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de São Paulo - CESPSPORTOS/SP, capeados pelos Ofícios nº 027/2012 e 003/2013-CESPORTOS/SP, de 19 de março de 2012 e 07 de janeiro de 2013, respectivamente, à luz das Resoluções CONPORTOS nº 12/2002, 16/2003 e 37/2005,

Considerando que a instalação portuária, objeto desta deliberação, devidamente auditada pelos Membros da CESPSPORTOS/SP, com a participação de Representante da ANTAQ, à luz das Resoluções CONPORTOS nº 47/2001 e 49/2011, conforme Ata da Reunião de 17 de abril de 2012, daquele Colegiado Estadual, não apresentou inconformidades na aplicação do seu Plano de Segurança Pública Portuária;

Considerando, por conseguinte, que a instalação portuária revisou o Estudo de Avaliação de Risco e o Plano de Segurança Pública Portuária, que foram apreciados e acolhidos no âmbito daquela Comissão, opinando pela sua aprovação; e

Considerando que a Declaração de Cumprimento de que trata a Resolução nº 26/2004-CONPORTOS, de 08 de junho de 2004, deve ser mantida para demonstrar que instalação opera e que, efetivamente, cumpre o Plano de Segurança Pública Portuária aprovado, deliberaram:

a) ACOLHER AS ATUALIZAÇÕES do Estudo de Avaliação de Risco, de dezembro de 2011, e do Plano de Segurança Pública Portuária A001-2012, de abril de 2012, da instalação UL-TRAFERTIL S/A, CNPJ nº 02.476.026/0008-02, localizada na Rodovia - SP 55, Km 65,8, Estrada Guarujá-Cubaão, município de Santos, Estado de São Paulo

b) REVALIDAR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 099/2004, concedida conforme Deliberação nº 34/2004 - CONPORTOS, de 08 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 12 subsequente, à luz da Resolução CONPORTOS nº 26/2004, de 08 de junho de 2004, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

c) determinar à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis inclusive perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e a Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a conhecer, ainda, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Nº 349 - Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 99ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2013, após análise dos documentos apresentados, relativos às atividades de inspeções e de auditorias como expressam Extratos de Relatórios de Verificação e Extratos de Relatórios Circunstanciados de Verificação, previstos nos Anexos I e III, da Resolução nº 29/2004-CONPORTOS, conjugados com o Anexo da Resolução nº 47/2011-CONPORTOS, firmados por Membros da CONPORTOS e por Membros de Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CESPSPORTOS, com a participação, inclusive, de Representante da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ,

Considerando o lapso temporal existente entre a homologação do Plano de Segurança Pública Portuária e da expedição da respectiva Declaração de Cumprimento, ficando demonstrado não ter implantado com efetividade o respectivo Plano de Segurança Pública Portuária;

Considerando não ser prudente avaliar a efetiva existência de mecanismos de segurança e proteção, relacionados à segurança da instalação, mesmo tendo sido firmado que assim procederia quando da aprovação do respectivo Plano de Segurança Pública Portuária;

Considerando que a falta e/ou deficiência no sistema de segurança da instalação, detectados "in loco" durante as atividades de inspeções e auditorias pelos órgãos envolvidos, não condiz com o que atesta a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, concedida à luz da Resolução nº 26-CONPORTOS, de 08 de junho de 2004, para os efeitos da Resolução nº 33-CONPORTOS, de 13 de novembro de 2004, que dispõe sobre a DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO; e

Considerando, por derradeiro, que no período em que o sistema de segurança que deveria ter sido efetivamente implantado estiver sob correção, fica a instalação impedida de emitir DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO, posto que, pelo presente ato, suspendem-se os efeitos legais e jurídicos da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, e não cumprida a obrigação de fazer, à luz da Resolução nº 47-CONPORTOS, de 07 de abril de 2011, com a nova redação dada por esta Resolução que este ato aprova, seja no prazo fixado, seja no acordado em Termo de Ajuste de Conduta - TAC, celebrado com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, a respectiva DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO será cancelada, de todo cientificando-se a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional, no Brasil, perante o Ministério da Defesa / Comando da Marinha, a Secretaria de Portos e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e a ANTAQ, deliberaram:

a) APROVAR os termos da RESOLUÇÃO Nº 50, de 23 de outubro de 2013, da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, que dá nova redação a dispositivos do Artigo 6º da Resolução nº 47, de 07 de abril de 2011, e outras providências, aplicando-a imediatamente àquela instalação, inclusive, que esteja notificada para sanar não conformidades, no que concerne ao respectivo sistema de segurança e proteção da área de atuação; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que publique este ato e a Resolução por este aprovada em Diário Oficial da União, dando-se a conhecer a todas as Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CESPSPORTOS, à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional, no Brasil - CCA-IMO, perante o Ministério da Defesa / Comando da Marinha, à Secretaria de Portos e ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Nº 350 - Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 99ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2013, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado